



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO DEPARTAMENTO MUNICIPAL – SAÚDE – ECHAPORÃ/SP.

DISPENSA Nº 009/2020
CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO Nº 009/2020

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº. 723, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 06.003.515/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Benedeti, residente na cidade de Bernardino de Campos/SP, à Rua Olavo Egídio, nº. 724, Barra Funda, portadora do RG 36.063.688-3 e do CPF/MF 336.583.048-04, têm entre si, justos e Contratados o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sépticos de saúde, classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução CONAMA nº. 358/05 e RDC 222/18.
- 1.2 As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na “autorização” emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.
- 1.3 Durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Echaporã não será obrigado a adquirir os serviços constantes no contrato exclusivamente através deste, podendo fazê-lo através de licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 1.4 A coleta deverá ser realizada Mensalmente, em horário previamente estabelecido entre às partes, no seguinte local:
 - **CENTRO DE SAÚDE DE ECHAPORÃ** – Avenida Paraguaçu, nº. 130, Bairro Santa Clara, Echaporã/SP, CEP 19.830 - 000 Fone (18) 3356-1502
- 1.5 A quantidade estimada de resíduos sépticos do Departamento de Saúde de Echaporã é de até 3.600 kg total/ano.



- 1.6 Toda a mão de obra para prestação dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 1.7 O veículo coletor deverá possuir as condições técnicas adequadas visando o atendimento da legislação vigente, e possuir equipamentos capazes de evitar qualquer vazamento ou derramamento quando estacionado ou em movimento.
- 1.8 O pessoal envolvido no carregamento e no transporte dos resíduos deverá estar devidamente uniformizado, para cujo trabalho o uso dos EPI's é obrigatório.
- 1.9 A empresa, durante a vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pela destinação final do material coletado, não respondendo a Prefeitura Municipal de Echaporã, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- 1.10 A empresa Contratada se obriga a cumprir e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, para a prestação dos serviços contratados.
- 1.11 A Prefeitura Municipal de Echaporã se reserva no direito de, quando solicitado, fiscalizar as dependências da empresa Contratada, a fim de verificar se as condições contratuais estão sendo integralmente cumpridas.
- 1.12 A empresa Contratada fornecerá um comprovante digita de coleta, sendo enviado nos e-mails indicados pela Contratante, onde deve constar a data e o peso das coletas realizadas.
- 1.13 Será de responsabilidade única dos estabelecimentos geradores a verificação de que os resíduos contenham somente os componentes típicos de resíduo de serviço de saúde, sob pena de indenização à contratada o envio de algum material que danifique os equipamentos de tratamento e descaracterização dos resíduos.
- 1.14 A cada ponto de coleta a Contratante deverá orientar e designar um servidor para acompanhar o trabalho e aferir a pesagem do material coletado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora avençados, o valor de R\$ 2,30 (Dois reais e trinta centavos) por quilograma de resíduo, observadas as quantidades coletadas no período, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

2.2 O valor total global (anual) estimado do presente contrato é de R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ao seu término, com limite de 60 (sessenta) meses, se de interesse das partes.

3.2 No caso da renovação contratual, os preços contratados deverão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulado do IGPM.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**FR 01 – 02.05-1030100042.011-3.3.90.39 – 396 (1421) – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de qualificação e habilitação exigidas no Contrato.

5.2 A CONTRATADA fica igualmente obrigada a comunicar previamente a CONTRATANTE qualquer alteração verificada em sua razão social, assim como requerer autorização prévia para qualquer alteração na forma de prestação de serviços ora ajustados.

5.3 A CONTRATANTE designa os funcionários abaixo como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Objeto do presente contrato, durante sua vigência.

- JUAREZ GABRIEL DA SILVA, RG 33.027.396-6 CPF 282.525.778-81
- ARTHUR SILVEIRA B. DA SILVA, RG 37.209.863-0 CPF 460.822.528-61
- DANIEL JOSÉ R. JUNIOR, RG 40.880.346-0 CPF 441.094.048-19

CLÁUSULA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Contrato Social, Documentos de Comprovação Fiscal, Trabalhista e Certidão de Falência e Concordata.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato, bem como o insurgimento dos motivos descritos pelo Artigo 78 e Incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, ensejarão a rescisão do presente Instrumento, resguardados os direitos da Administração, sem prejuízo das



consequências previstas no Artigo 80 do referido diploma legal e das penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 A inobservância das cláusulas do presente contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais, previstas em legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A empresa contratada não poderá subcontratar no todo a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPARAÇÃO DE DANOS:

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO:

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE:



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

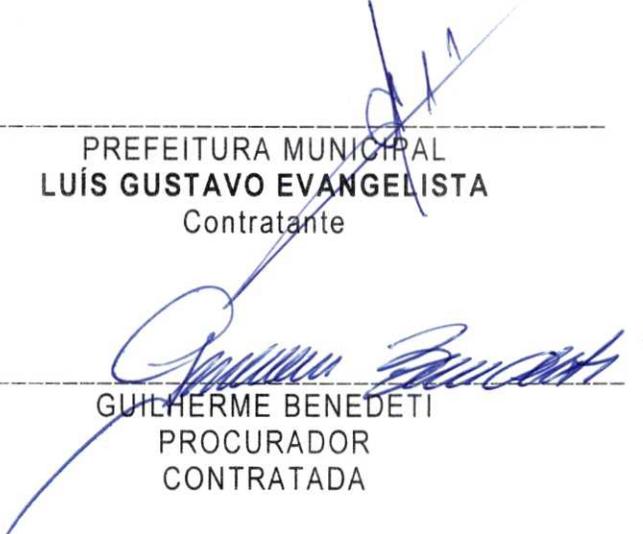
CIDADE DE
Echaporã
Governo de Responsabilidade

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

Echaporã - SP. 23 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante



GUILHERME BENEDETI
PROCURADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

IARA MARQUES
RG.33.128.271-9

2) 

FABIANO LUIS TAVARES
RG.28.108.371-X